

Lei n.º 260, de 17 de abril de 1957.

A Câmara Municipal de Uchoa decretou e eu promulgo, a seguinte lei:

Artigo 1.º — O cargo de Secretário da Prefeitura Municipal, passa a ser exercido pelo Contador Municipal, a título precário, enquanto durar o impedimento de seu titular que se licenciou pelo prazo de dois anos, sem vencimentos.

Artigo 2.º — Pelo desempenho desse cargo em caráter provisório, perceberá o funcionário designado, a gratificação mensal de 50% dos vencimentos orçamentários destinados à cobertura das despesas correspondentes.

Artigo 3.º — Fica transferido do item I da verba codificada sob n.º 131/8-09-0 - Pessoal Fixo - para o item I da verba n.º - n.º 131/8-07-0 - Pessoal Fixo - do orçamento, a fim de ocorrer as alterações das despesas autorizadas nesta lei, e na importância de Cr\$ 35.200,00 - (trinta e cinco mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 4.º — Fica especificamente anulada a disposição contida no artigo 634, Capítulo XII e seu parágrafo único e respectivas alíneas I e II da Lei n.º 125, de 16/12/52.

Artigo 5.º — Esta lei tem sua vigência a partir de 4 de fevereiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 17 de abril de 1957.

W. Dias  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura  
Municipal e publicada por afixação na data supra  
e em 28/4/57 no jornal local "Ulchoense".

Antonio Parviz Travaglio  
Contador e Secretario